



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) Nº 0000371-30.2016.6.11.0020 (PJe) - VÁRZEA GRANDE - MATO GROSSO

RELATOR: MINISTRO LUIZ EDSON FACHIN

RECORRENTE: COLIGAÇÃO MUDANÇA COM SEGURANÇA, MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, JOSE ADERSON HAZAMA

Advogados do(a) RECORRENTE: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - MT1606800A, RODRIGO TERRA CYRINEU - MT1616900A

Advogado do(a) RECORRENTE:

Advogados do(a) RECORRENTE: VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO - DF2499100A, ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO - DF2128400A, ANTONIO CESAR BUENO MARRA - DF1766000S, JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - DF0297700A, ROBISON PAZETTO JUNIOR - MT19641/O, LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA BISNETO - DF41258, JOAO VITOR SCEDRZYK BRAGA - MT1542900A, MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - MT1543600A, ISRAEL ASSER EUGENIO - MT1656200A, RONIMARCIO NAVES - MT6228000A, JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - MT1178500A

Advogados do(a) RECORRENTE: VINICIUS CEPIL COELHO - MT17487/O, ROBISON PAZETTO JUNIOR - MT19641/O, PATRICIA NAVES MAFRA - MT2144700A, MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - MT1543600A, LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA BISNETO - DF41258, JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - MT1178500A, JOAO VITOR SCEDRZYK BRAGA - MT1542900A, DARLA EBERT VARGAS - MT2001000S, LENINE POVOAS DE ABREU - MT1712000A

RECORRIDO: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, JOSE ADERSON HAZAMA, PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS, MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, COLIGAÇÃO MUDANÇA COM SEGURANÇA

Advogados do(a) RECORRIDO: ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO - DF2128400A, VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO - DF2499100A, ANTONIO CESAR BUENO MARRA - DF1766000S, JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - DF0297700A, ROBISON PAZETTO JUNIOR - MT19641/O, LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA BISNETO - DF41258, JOAO VITOR SCEDRZYK BRAGA - MT1542900A, MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - MT1543600A, ISRAEL ASSER EUGENIO - MT1656200A, JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - MT1178500A, RONIMARCIO NAVES - MT6228000A

Advogados do(a) RECORRIDO: ROBISON PAZETTO JUNIOR - MT19641/O, JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - MT1178500A, LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA BISNETO - DF41258, JOAO VITOR SCEDRZYK BRAGA - MT1542900A, MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - MT1543600A, PATRICIA NAVES MAFRA - MT2144700A, VINICIUS CEPIL COELHO - MT17487/O, DARLA EBERT VARGAS - MT2001000S, LENINE POVOAS DE ABREU - MT1712000A

Advogados do(a) RECORRIDO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - MT1543600A,

ROBISON PAZETTO JUNIOR - MT19641/O, JOAO VITOR SCEDRZYK BRAGA - MT1542900A

Advogado do(a) RECORRIDO:

Advogados do(a) RECORRIDO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - MT1606800A, RODRIGO TERRA CYRINEU - MT1616900A

DECISÃO

José Aderson Hazama, mediante petição ID 31476638, requer (i) a inscrição para realizar sustentação oral, (ii) o adiamento do julgamento para ser realizado em conjunto com o REspe nº 386-96/MT, considerando a conexão, e (iii) que os feitos sejam incluídos da sessão ordinária presencial.

Nos termos da Res.-TSE nº 23.598/2019, a qual institui sessões de julgamento por meio eletrônico no âmbito do TSE, o relator poderá incluir na aludida sessão de julgamento os processos de qualquer classe e, quando cabível a sustentação oral, o advogado poderá encaminhá-la por meio de documento eletrônico até dois dias antes do início da sessão. Observe-se:

“Art. 2º-A Também poderão ser incluídos em sessão de julgamento por meio eletrônico, a critério do relator, processos que se enquadrarem em outras classes processuais além daquelas a que se refere o art. 2º desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 23.614/2020) (<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-598-de-5-de-novembro-de-2019/resolveuid/07e83ac984984e5593b2009fd7ece404>)”

Art. 2º-B Quando cabível a sustentação oral, fica facultado aos advogados habilitados e ao membro do Ministério Público Eleitoral encaminhá-la por meio de documento eletrônico, em qualquer dos formatos admitidos na Portaria nº 886/2017 da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, até 2 (dois) dias antes do início da sessão. (Incluído pela Resolução nº 23.614/2020) (<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-598-de-5-de-novembro-de-2019/resolveuid/07e83ac984984e5593b2009fd7ece404>)”

Depreende-se que, a partir da edição da referida resolução, o relator poderá, a seu critério, indicar processos para julgamento em meio eletrônico, facultando às partes o requerimento de sustentação na forma preconizada no art. 2º-B da Res.-TSE nº 23.598/2019, quando cabível.

Relativamente ao pedido de retirada de pauta para julgamento do presente feito, com a consequente suspensão do andamento processual, a fim de que seja julgado em conjunto com o REspe nº 386-96/MT, compreendo que não merece deferimento.

As partes não se desincumbiram de demonstrar qual efetivo prejuízo traria para as defesas o julgamento separado dos feitos, limitando-se a alegar um possível prejuízo.

A interpretação do contido no art. 96-B da Lei nº 9.504/1997 revela que, havendo possibilidade, é salutar que as demandas conexas sejam julgadas em conjunto a fim de evitar decisões conflitantes. Haure-se que o dispositivo busca preservar a coerência e a segurança jurídica para as ações propostas por partes diversas sobre o mesmo caso.

Frise-se, por necessário, que ambos os processos se encontram sob minha relatoria, estando apenas o presente recurso apto para julgamento. Ressalto que, do estudo que fiz das razões recursais versadas em cada um deles, exsurge que as teses postas pelas defesas referentes à

configuração ou não do ilícito estão melhor verticalizadas no processo em exame, inclusive porque o objeto aqui controvertido é mais amplo do que o posto no REspe nº 386-96/MT.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de destaque e de adiamento do feito; quanto ao pedido de sustentação oral, friso que o advogado deverá observar o preconizado no art. 2º-B da Res.-TSE nº 23.598/2019.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2020.

Ministro **LUIZ EDSON FACHIN**

Relator

Assinado eletronicamente por: LUIZ EDSON FACHIN

09/06/2020 15:51:02

[https://pje.tse.jus.br:8443/pje-](https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

[web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento:



20060915510095900000031103534

IMPRIMIR

GERAR PDF